

C.N. – 012 **(CONSOLIDADA)** **AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS**

SÃO PAULO, 09/11/2010*

CONSIDERANDO:

- **que** os Estatutos Sociais do Conselho Executivo das Normas-Padrão, no art. 5º, que trata dos objetivos sociais, estabelecem que o CENP, como forma de fiscalização da atividade publicitária, certificará "por solicitação do interessado e mediante adesão irrestrita às Normas-Padrão da Atividade Publicitária, as condições técnicas e funcionais das Agências de Propaganda que atuam na criação, produção e intermediação da veiculação de publicidade", seguindo o que estabelece o art. 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- **que**, por razões de mercado, ao longo dos anos, as Agências foram obrigadas a alterar suas estruturas de funcionamento agregando novas atividades funcionais decorrentes, especialmente, do permanente aperfeiçoamento tecnológico dos Veículos de Comunicação e da criação de novos meios de divulgação de mensagens publicitárias;
- **que**, concomitantemente, ocorreram mudanças nas estratégias de comunicação de anunciantes provocadas pela evolução humana, especialmente pela democratização do acesso aos meios de comunicação, pelo acelerado processo de urbanização e mudanças comportamentais de tudo isso resultantes;
- **que** tais mudanças determinaram, na busca de eficiência, o surgimento de Agências Especializadas em novas formas de comunicação como promoção e marketing direto, que não prescindem, no entanto, de criação, produção e estudos indispensáveis à distribuição de publicidade de tais atividades, aos meios de comunicação tradicionais ou aos chamados novos veículos;
- **que** as Agências Especializadas têm buscado entendimentos com o CENP objetivando o seu reconhecimento, mediante a adesão incondicional às Normas-Padrão e ao respeito à ética concorrencial que devem manter com relação às Agências tradicionais, nas relações com os clientes-anunciantes que as contratam;
- **que**, em razão da nova realidade de mercado e da necessidade de ampliar o campo de atuação fiscalizadora do CENP, na busca das boas práticas comerciais na publicidade, a Diretoria do CENP

RESOLVE:

1º - Fica legitimada, pelo CENP, a categoria de Agência Especializada, destinada ao reconhecimento e certificação de condições técnicas das Agências Especializadas em Promoção/Eventos, Marketing Direto e Mídia Interativa que, após aderirem, incondicionalmente, às Normas- Padrão terão por parte dos Veículos de

Entidades Fundadoras



Av. Paulista, 2073 - 6º andar - Ed. Horsa II - CEP: 01311-940

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2172-2367 - Fax : (11) 2172-2381

Comunicação tratamento idêntico ao dispensado às Agências de Propaganda, tudo de acordo com o que dispõem as Normas-Padrão da Atividade Publicitária;

Par. Único - A certificação de que trata o caput assegurará à Agência Especializada a percepção, nos termos das Normas-Padrão, do "desconto padrão de agência" quando da distribuição, por ordem e conta de seu cliente-anunciante, de publicidade aos Veículos de Comunicação, sempre, e exclusivamente, se relacionada com a atividade na qual é especializada;

2º - Para que sejam certificadas, as Agências Especializadas deverão comprovar que contam com estrutura de criação, produção e de capacitação para a distribuição de publicidade do que criou e produziu, por ordem e conta de clientes-anunciantes, aos Veículos de Comunicação;

3º - Como parâmetro para análise do pedido de certificação de Agência Especializada, que não se enquadre nas definidas no Parágrafo Primeiro e sejam a elas assemelhadas pela especialização, inclusive para o caso de merchandising em TV, serão considerados, apenas, os pedidos das Agências Especializadas que comprovem que, efetivamente, planejam, criam, produzem e fazem a intermediação técnica da ação publicitária;

4º - É vedada a certificação de Agências de Marketing Político por ser atividade de veiculação básica em horário e espaço sob controle judicial. É vedado, também, das Agências Especializadas em operações promocionais, merchandising em ponto de venda e daquelas, como estas, que tenham destinação irrelevante de veiculação de publicidade, originada de seus trabalhos, nos meios de comunicação;

5º - As Agências Especializadas receberão do CENP, comprovada as suas condições operacionais, um Certificado diferenciado daquele entregue às Agências de Propaganda, com validade de 1 (um) ano, sendo enquadradas segundo o que dispõe o Anexo A das Normas-Padrão;

6º - Constituirá ato de deslealdade comercial, passível de análise e julgamento pelo Conselho de Ética, a atuação de Agência Especializada, junto a cliente-anunciante que seja atendido por Agência de Propaganda, sem o prévio conhecimento e aprovação desta, salvo se, na contratação, de forma expressa, o cliente estabelecer a liberdade de contratar tais serviços de forma independente. É vedado, também, e passível de apreciação pelo Conselho de Ética, à Agência Especializada, oferecer ou executar serviço de publicidade alheio à sua área de especialização, utilizando o benefício do desconto proporcionado pela certificação e que represente concorrência desleal às Agências de Propaganda.

Caio Barsotti
Presidente

* 1º redação aprovada em 13/09/2006

Entidades Fundadoras



Av. Paulista, 2073 - 6º andar - Ed. Horsa II - CEP: 01311-940

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2172-2367 - Fax : (11) 2172-2381